

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga e restringe a aplicação de dispositivos do Anexo Único da Portaria CRP 06 nº 124, de 31 de julho de 2025, e disciplina o encaminhamento de documentos comprobatórios de ausências por motivo de saúde, para adequação ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

A PRESIDENTA E A SECRETÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - 6ª Região (CRP 06) e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Inquérito Civil nº IC 003008.2023.02.000/0;

CONSIDERANDO que o referido Termo obriga o CRP 06 a reconhecer como justificadas as ausências, atrasos ou saídas antecipadas decorrentes do comparecimento da/o trabalhadora/or a consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterapêuticas, exames laboratoriais, de imagem ou outros procedimentos de saúde, desde que devidamente comprovados por documento emitido por profissional ou estabelecimento de saúde regularmente habilitado;

CONSIDERANDO que o mesmo Termo veda a exigência de diagnóstico, código da doença (CID) ou outras informações protegidas por sigilo médico, salvo expressa autorização da/o trabalhadora/or, bem como qualquer desconto, prejuízo em banco de horas ou outra consequência desfavorável em razão das ausências justificadas;

CONSIDERANDO a obrigação, prevista na cláusula 2.4 do referido Termo, de adequar regulamentos internos, manuais e procedimentos de recursos humanos ao seu integral cumprimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o Item VI – Falta Médica / Atestado do Anexo Único da Portaria CRP 06 nº 124, de 31 de julho de 2025, em sua integralidade, compreendendo as alíneas “a”, “b” e “c” e a observação que as acompanha.

Art. 2º Os dispositivos do Anexo Único da Portaria CRP 06 nº 124, de 31 de julho de 2025, abaixo transcritos, permanecem em vigor para os atrasos em geral, mas não se aplicam às ausências, atrasos e saídas antecipadas decorrentes do comparecimento da/o trabalhadora/or a consultas, exames ou procedimentos de saúde, as quais serão reconhecidas como justificadas mediante a apresentação do documento comprobatório, independentemente de autorização da chefia imediata, das Comissões Gestoras ou da Diretoria, e sem qualquer desconto ou prejuízo em banco de horas, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta referido nesta Portaria:

I – segundo período da alínea “b” do Item IV – Atrasos: “Fica sob responsabilidade da chefia imediata, no caso das Subsedes com a anuência das Comissões Gestoras e Diretoria para as Unidades Estaduais, abonar ou descontar os atrasos que excederem os 30 minutos (conforme ACT, Título IV, Cláusula 39, item ‘b’).”;

II – item 3 da Observação constante do Item VII – Férias: “3) O abono de atrasos acima do mencionado no ACT, somente com autorização expressa da chefia imediata, no caso das Subsedes com a anuência das Comissões Gestoras e Diretoria para as Unidades Estaduais;”;

III – parágrafo e observação constantes ao final do Item IV – Atrasos: “Abono de atrasos acima do tolerado pelo ACT: Trabalhadoras/es deverão encaminhar informe assinado pela chefia imediata, para a unidade de Gestão de Pessoas até o dia 10 de cada mês. (SubSedes via SEI e Sede para o e-mail ponto.rh@crpsp.org.br)” e “Obs. Informes sem ciência da chefia imediata serão desconsiderados.”.

Art. 3º As ausências, atrasos e saídas antecipadas justificadas nos termos do Termo de Ajuste de Conduta referido nesta Portaria não poderão ser utilizados como critério negativo nas avaliações previstas no Item VIII – Avaliação do Anexo Único da Portaria CRP 06 nº 124, de 31 de julho de 2025, nem para fins de progressão funcional, promoção, concessão de benefícios, manutenção do vínculo empregatício ou aplicação de medidas disciplinares, em conformidade com a cláusula 2.3.1 do referido Termo.

Art. 4º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria CRP 06 nº 124, de 31 de julho de 2025, naquilo que não contrariarem o Termo de Ajuste de Conduta referido nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valéria Campinas Braunstein

Conselheira Presidenta CRP 06

Fabiana Macena Luiz

Conselheira Secretária CRP 06



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Macena, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 27/10/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Campinas Braunstein, Conselheira(o) Presidenta(e)**, em 27/10/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3165750** e o código CRC **F4048834**.